



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 49/2025

PROCESSO Nº 155/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA ANÁLISE DE ÁGUA.

Fornecedor: LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA - CNPJ: 10.560.231/0001-03					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ANTIMONIO	25,20000	579,60
2	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ARSÊNIO	25,20000	579,60
3	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA BÁRIO	25,20000	579,60
4	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA CÁDMIO	20,00000	460,00
5	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA CHUMBO	20,00000	460,00
6	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA COBRE	20,00000	460,00
7	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA CROMO	20,00000	460,00
8	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA FLUORETO	16,00000	368,00
9	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA MERCURIO TOTAL	31,50000	724,50
10	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA NÍQUEL	25,20000	579,60
11	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA NITRATO (COMO N) (3)	25,00000	575,00
12	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA NITRITO (COMO N) (3)	20,00000	460,00
13	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA SELÊNIO	25,20000	579,60
14	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA URÂNIO	25,20000	579,60
15	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA 1,2 DICLOROETANO	30,00000	690,00
16	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ACRILAMIDA	115,50000	2.656,50
17	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA BENZENO	21,00000	483,00
18	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA BENZO(A)PIRENO	21,00000	483,00
19	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA CLORETO DE VINILA	30,00000	690,00
20	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA DI(2-ETILHEXIL)FTALATO	35,00000	805,00
21	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA DICLOROMETANO	20,95000	481,85
22	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA DIOXANO	30,00000	690,00
23	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA EPICLORIDRINA	30,00000	690,00
24	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ETILBENZENO	21,00000	483,00
25	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA PENTACLOROFENOL	30,00000	690,00
26	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA TETRACLORETO DE CARBONO	20,95000	481,85
27	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA TETRACLOROETENO	20,95000	481,85
28	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA TOLUENO	21,00000	483,00
29	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA TRICLOROETENO	20,95000	481,85
30	23,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA XILENOS	21,00000	483,00
31	276,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA COLIFORMES TOTAIS	30,00000	8.280,00
32	276,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ESCHERICHIA COLI (QUALITATIVO)	30,00000	8.280,00
33	276,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA COR APARENTE	12,60000	3.477,60
34	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ALUMÍNIO	30,00000	1.590,00
35	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA AMÔNIA (COMO N)	30,00000	1.590,00
36	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA CLORETO	20,00000	1.060,00
37	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA 1,2 DICLOROBENZENO	30,00000	1.590,00
38	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA 1,4 DICLOROBENZENO	30,00000	1.590,00
39	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA DUREZA TOTAL	20,00000	1.060,00
40	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA FERRO	20,00000	1.060,00
41	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA GOSTO E ODOR	15,00000	795,00
42	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA MANGANÊS	20,00000	1.060,00
43	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA MONOCLOROBENZENO	21,00000	1.113,00
44	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA SÓDIO	20,00000	1.060,00



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

45	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA SÓLIDOS DISSOLVIDOS TOTAIS	12,60000	667,80
46	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA SULFATO	31,00000	1.643,00
47	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA SULFETO DE HIDROGÊNIO	30,00000	1.590,00
48	53,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ZINCO	20,00000	1.060,00
49	40,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA COR VERDADEIRA	15,40000	616,00
50	40,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA FÓSFORO TOTAL	48,00000	1.920,00
51	40,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA NITROGÊNIO AMONÍACAL TOTAL	40,00000	1.600,00
52	34,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA CONDUTIVIDADE ELÉTRICA	15,00000	510,00
53	6,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA DQO (DEMANDA QUÍMICA DE OXIGÊNIO)	50,00000	300,00
54	6,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA DBO (DEMANDA BIOQUÍMICA DE OXIGÊNIO)	40,00000	240,00
55	6,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA OD (OXIGÊNIO DISSOLVIDO)	42,00000	252,00
56	36,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA CIANOBACTÉRIAS	60,00000	2.160,00
57	36,00	UN	ANÁLISE DE ÁGUA ESCHERICHIA COLI (QUANTITATIVO)	78,00000	2.808,00
Total dos Produtos					67.671,40

DOTAÇÃO:

Projeto	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE DE ÁGUA
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021):

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

Também ressalta-se que o lapso temporal entre a requisição e a formalização se deu devido a demora da empresa em enviar a documentação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA - CNPJ: 10.560.231/0001-03, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA - CNPJ: 10.560.231/0001-03, para contratação da empresa para análise de água, no valor de R\$ 67.671,40 (sessenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos), se deu conforme o orçamento trazido e aprovada Administração e demais comprovações presentes nos documentos da fase preparatória.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 20 de outubro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO
Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº49/2025. PROCESSO Nº152/2025.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA
ANÁLISE DE ÁGUA.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, caput, da Lei 14.133/2021.

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...”

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica LABORPLAN – LABORATÓRIO DE ANALISES DE ÁGUA – CNPJ: 10.560.231/0001-03, conforme **justificativa da secretaria solicitante, com o Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência**, por meio de inexigibilidade de licitação, no Município de Alpestre-RS, fundamentada no artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, descreve a necessidade pelo Setor de Saneamento do Município de Alpestre, por meio de profissional Química, de contratação



de laboratório especializado para realizar análises de qualidade da água fornecida nas soluções alternativas coletivas (SACs) localizadas nas comunidades do interior do município, descreve que o serviço é essencial à política pública de saneamento básico e controle de qualidade da água.

O ETP descreve o problema que o município enfrenta com a falta de um laboratório devidamente habilitado e com credenciamento para os parâmetros exigidos pela Portaria GM/MS nº 888/2021 para emissão de laudos com qualidade que seja localizado em cidade logística de transporte consolidado pelo município.

O **TERMO DE REFERÊNCIA**, justifica que se faz necessário a contratação em função do Município para solucionar e atender o Plano de Amostragem conforme Portaria de Consolidação nº 888 de 2021 do Ministério da Saúde o qual foi aprovado junto à Secretaria Municipal.

A **JUSTIFICATIVA**, descreve as razões da escolha da empresa LABORPLAN ANÁLISES LABORATORIAIS LTDA, que a única capaz de atender de forma plena e eficiente todos os requisitos técnicos, logísticos e operacionais necessários a Administração Pública.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam:

-Requisição, ETP, Documento de Formalização da Demanda, Termo de Referência, Justificativa com pedido para contratação por inexigibilidade, da empresa Laborplan Análises Laboratoriais Ltda, e outros abaixo,

- Balancete Orçamentário da Despesa;
- Termo de Abertura assinado pelo Prefeito Municipal;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, comprovante de inscrição e de situação cadastral da empresa;
- Demais Certidões de Regularidade das empresas as quais são necessárias.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II- ANÁLISE JURÍDICO



MUNICÍPIO DE ALPESTRE

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.

Segue informações do Blog da Zênite:

“As principais situações em que a licitação é considerada inexigível estão descritas no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, quando a Administração pode contratar diretamente profissionais do setor artístico, desde que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, bem como nos casos de contratação de serviços técnicos que demandem notória especialização, a exemplo de consultorias, auditorias e assessorias, e por fim, quando os materiais ou serviços só podem ser fornecidos por um único produtor ou representante comercial, caso em que tal exclusividade deve ser comprovada através de documentos específicos.

A própria redação da lei destaca o caráter exemplificativo do conjunto de situações de inexigibilidade. O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 enfatiza que a inexigibilidade de licitação existirá “especialmente nos casos de”, indicando que outras circunstâncias não mencionadas também podem ser levadas em conta para a inexigibilidade. Esta interpretação é corroborada pela jurisprudência e pela doutrina, que reconhecem que o legislador não limitou todas as opções ao enumerar as possibilidades.

Assim, a inexigibilidade de licitação ocorre sempre que há uma impossibilidade de competição, se dividindo em duas categorias principais: inviabilidade absoluta e



inviabilidade relativa." (<https://zenite.blog.br/inexigibilidade-de-licitacao-e-o-rol-exemplificativo-quando-as-peculiaridades-do-caso-concreto-eliminam-a-competicao/>)

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO a JUSTIFICATIVA da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento que narra a inviabilidade de competição que decorre da conjugação de vários aspectos relatados no ETP, TR, justificativa, no DFD que somente o Laboratório LABORPLAN permite contratação por parâmetros de controle técnico-financeiro adequado, a única a receber amostras ao longo de toda a semana garantindo maior flexibilidade operacional, permite aproveitamento de logística já existente do município.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epígrafados, é de ser acolhida a contratação por inexigibilidade, pelas razões expostas no Termo de Referência.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ALPESTRE

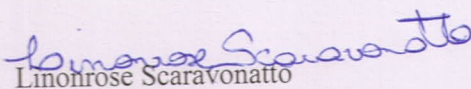
Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Secretaria, bem como Artigo 74, caput da Lei 14.133/21.

III -CONCLUSÃO

Oriento para encaminhamento do processo licitatório para autoridade superior em acordo com Art. 72, da Lei 14.133/21, seguindo seus trâmites legais.

É o Parecer.

Alpestre, 20 de outubro de 2025.


Linonrose Scaravonatto
Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



**Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações**

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação da empresa LABORPLAN - LABORATORIO DE ANALISES DE AGUA - CNPJ: 10.560.231/0001-03, para contratação da empresa para análise de água, no valor de R\$ 67.671,40 (sessenta e sete mil e seiscentos e setenta e um reais e quarenta centavos), com base no Art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 152/2025, Processo de Inexigibilidade nº 49/2025.

Alpestre, 20 de outubro de 2025.

Rudimar
Argenton:76550753015

Assinado digitalmente por Rudimar
Argenton:76550753015
DN: cn=Rudimar
Argenton:76550753015, o=BR, ou=CP-
Brasil, ou=AC SingularID Multiple,
email=rudiarargenton22@gmail.com
Data: 2025.10.20 15:45:22 -03'00'

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal